



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/REIT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5 / 2022 - REIT-DGP (11.01.37)

Nº do Protocolo: 23041.005419/2022-91

Maceió-AL, 14 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as orientações quanto à conduta em casos confirmados, suspeitos e contactantes de Covid-19, no âmbito do Ifal.

A Diretora de Gestão de Pessoas tendo em vista as disposições do art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Art.23 da Portaria nº 3343/IFAL e suas alterações, de 25 de outubro de 2021, da Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14, de 20 de janeiro 2022,

ORIENTA:

Do Objeto

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações às/aos servidoras/es do Ifal quanto aos procedimentos em casos confirmados , suspeitos e/ou contactantes de Covid-19 ,no âmbito do Ifal.

Das Disposições Gerais

Art.2º Considera-se caso confirmado o trabalhador nas seguintes situações:

I - Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa pregressa, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

II - SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos quatorze dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

III - SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

IV - indivíduo assintomático com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

V - SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresenta alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Art.3º Considera-se caso suspeito todo/a o/a servidor/a que apresenta quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde:

I - é considerado/a servidor/a com quadro de SG aquele/a com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

- a) febre (mesmo que referida);
- b) tosse;
- c) dificuldade respiratória;
- d) distúrbios olfativos e gustativos;
- e) calafrios;
- f) dor de garganta e de cabeça;
- g) coriza; ou
- h) diarreia.

II - é considerado servidor/a com quadro de SRAG aquele/a que além da SG apresente:

- a) dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou
- b) saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

Art.4º Considera-se contactante próximo de caso confirmado da Covid-19 o/a servidor/a assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, em uma das situações:

I - teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, com um caso confirmado, sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta;

II - teve um contato físico direto, como aperto de mãos, abraços ou outros tipos de contato com pessoa com caso confirmado;

III - permaneceu a menos de um metro de distância durante transporte por mais de quinze minutos; ou

IV - compartilhou o mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios e alojamentos.

Art.5º Considera-se contactante próximo de caso suspeito da Covid-19 o/a servidor/a assintomático que teve contato com caso suspeito de Covid-19, entre dois dias antes e dez dias após o início dos sintomas do caso, em uma das situações:

I - teve contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta;

II - teve contato físico direto com pessoa com caso suspeito; ou

III - compartilhou ambiente domiciliar com um caso suspeito, incluindo dormitórios e alojamentos.

Das orientações nos casos suspeitos ou confirmados de Covid-19

Art.6º O/A servidor/a que apresentar algum sintoma gripal, deve comunicar a sua chefia imediata. O/A servidor/a deve ser afastado/a das atividades laborais presenciais por 10 (dez) dias. O/a servidor/a deverá enviar e-mail eletrônico para o siass@ifal.edu.br com o título "MONITORA COVID/NOME COMPLETO DO SERVIDOR", para as devidas providências.

Art.7º No que concerne aos procedimentos quanto aos casos suspeitos e confirmados, considera-se:

I - o primeiro dia de isolamento de caso suspeito é o dia seguinte ao dia do início dos sintomas;

II - o primeiro dia de isolamento de caso confirmado é o dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do exame confirmatório, caso assintomático;

III - nos casos de trabalho remoto por síndrome gripal por suspeita ou confirmação de Covid-19, deverá ser cadastrada a ocorrência no SIGRH: TRABALHO REMOTO - PORT. 3343/2021 ALTERADA PELA PORT. 152/2022, no caso das/os técnicas/os administrativas/os. As/Os docentes deverão informar esta mesma ocorrência em seu registro de frequência habitual.

Art.8º Havendo necessidade de licença para tratamento de saúde, o/a servidor/a deverá dirigir-se a uma unidade de saúde, buscar assistência médica e atestado médico. De posse de atestado médico, o/a servidor/a deverá encaminhá-lo ao SIASS através do e-mail eletrônico: siass@ifal.edu.br com o título "MONITORA COVID/NOME COMPLETO DO SERVIDOR", para as devidas providências.

Art.9º Os exames confirmatórios para Covid-19 poderão ser por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste do antígeno e deverão ser realizados entre o 1º e o 7º dia do início dos sintomas. É imprescindível que o/a servidor/a apresente, de forma

imediate, o resultado do exame da Covid-19 ao SIASS e comunique a sua chefia imediata e as Coordenações de Gestão de Pessoas, simultaneamente, por e-mail.

Art.10 O afastamento do/a servidor/a das atividades laborais presenciais poderá ser reduzido para sete dias desde que esteja sem febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos antitérmicos, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

Art.11 Caso o indivíduo permaneça com sintomas respiratórios, ou febre no 7º dia, manter o isolamento até o 10º dia, e só poderá ser suspenso desde que permaneça afebril e sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Art.12 Caso os sintomas persistam após 10 dias de isolamento, o/a servidor/a deverá buscar atendimento em serviço médico para avaliação.

Art.13 Nos casos de suspensão do isolamento no 7º dia, o/a servidor/a deverá usar máscara ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público; evitar contato com imunocomprometidos ou com pessoas com fatores de risco para agravamento da covid -19, como evitar locais com aglomerações; não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares; e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho.

Parágrafo único. O SIASS ficará responsável pelas orientações relacionadas à licença saúde e condutas médicas e as Coordenações de Gestão de Pessoas no que concerne aos procedimentos administrativos.

Das orientações às/aos contactantes de casos confirmados de Covid-19

Art.14 As/Os servidoras/es que tiveram contato com casos confirmados pela Covid-19 devem se afastar das atividades laborais presenciais e ficar em trabalho remoto por 10 dias e observar se haverá manifestação de sintomas. Durante esse período, devem realizar o registro, no ponto eletrônico, da ocorrência - CONTACTANTE DE CASO SUSPEITO/CONFIRMADO DE COVID - 19 - e colocar a observação, na ocorrência, de que a jornada será cumprida de forma integral remota, devido ao contato com caso confirmado de Covid-19. As/Os docentes deverão informar esta mesma ocorrência em seu registro de frequência habitual.

Art.15 O afastamento das atividades laborais presenciais poderá ser reduzido para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, se o resultado

do teste for negativo.

Art.16 O período de afastamento das/os contactantes de caso confirmado da Covid-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre as/os contactantes e o caso confirmado.

Art.17 As/Os contactantes que residem com caso confirmado da Covid-19 devem apresentar documento comprobatório.

Parágrafo único. As/Os contactantes de casos confirmados que apresentarem sintomas de Covid-19, durante os 10 dias, devem seguir as mesmas orientações dos casos suspeitos.

Das orientações às/aos contactantes de casos suspeitos de Covid-19

Art.18 As/Os servidoras/es que tiveram contato com casos suspeitos de Covid-19, deverão permanecer em trabalho remoto por 10 dias ou até a apresentação do resultado do exame do RT-PCR ou antígeno do suspeito. Durante esse período, devem realizar o registro, no ponto eletrônico, da ocorrência - CONTACTANTE DE CASO SUSPEITO/CONFIRMADO DE COVID - 19 - e colocar a observação, na ocorrência, de que a jornada será cumprida de forma integral remota, devido ao contato com caso suspeito de Covid-19. Os/As docentes deverão informar esta mesma ocorrência em seu registro de frequência habitual.

Art.19 Caso o resultado do contato suspeito seja negativo, a/o contactante deverá retornar imediatamente às suas atividades presenciais.

Parágrafo Único: As/Os contactantes de casos suspeitos que apresentarem sintomas de Covid-19, durante os 10 dias, devem seguir as mesmas orientações dos casos suspeitos.

Art.20 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa nº 03/DGP de 14 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Art.21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 15/02/2022 09:34)
ADRIANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS LOPES
DIRETOR - TITULAR
REIT-DGP (11.01.37)
Matrícula: 2193314

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **14/02/2022** e o código de verificação: **08a842c91d**